



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 147/2026

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de artistas, músicos, duplas, bandas e grupos artísticos com vínculo comprovado com o Município de Abelardo Luz/SC, para futura contratação de apresentações musicais destinadas à composição da programação oficial do evento Natal das Águas 2026, mediante avaliação documental, de currículo, portfólio e material artístico pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Artística, com enquadramento nas Categorias I, II e III e cachês fixos previamente estabelecidos pela Administração.

1.2 A contratação será processada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, de forma paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação dos interessados que atendam às condições publicadas e a posterior convocação conforme as regras objetivas de distribuição da demanda previstas no edital.

Item	Categoria	Unid.	Qtd.	Duração	Cachê unit.	Total estimado
01	Categoria I	Serviço	7	60 min	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
02	Categoria II	Serviço	2	90 min	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
03	Categoria III - Destaque Local	Serviço	3	120 min	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
TOTAL			12			R\$ 60.000,00

1.3 Para fins de planejamento, os quantitativos foram definidos considerando a programação prevista para o Natal das Águas 2026, a necessidade de contemplar diferentes portes de apresentações artísticas e a disponibilidade financeira destinada ao credenciamento de artistas locais.

1.4 A distribuição estimada contempla 7 (sete) apresentações da Categoria I, 2 (duas) da Categoria II e 3 (três) da Categoria III - Destaque Local, totalizando 12 (doze) apresentações e valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente exclusivamente aos cachês das apresentações. Eventual despesa com licenciamento e recolhimento de direitos autorais perante o ECAD será tratada separadamente pela organização do evento e não integra essa estimativa.

1.5 Os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral. Poderão ser redistribuídos entre as categorias conforme as necessidades da programação e a disponibilidade de credenciados, desde que respeitado o valor global estimado de R\$ 60.000,00, salvo posterior alteração devidamente justificada, formalizada e amparada por disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Abelardo Luz promoverá o Natal das Águas 2026 no período de 27 de novembro a 25 de dezembro de 2026, com atividades culturais, artísticas e de lazer abertas à comunidade, demandando apresentações musicais em diferentes datas e formatos.



2.2 O credenciamento busca formar cadastro de artistas locais aptos a integrar a programação oficial do evento, permitindo pluralidade de participantes, critérios previamente publicados, avaliação artística documentada e remuneração padronizada por categoria.

2.3 A exigência de vínculo com o Município decorre da finalidade específica desta frente da programação do Natal das Águas 2026, destinada à valorização, ao fortalecimento e à difusão da produção artística local, conforme manifestação do Departamento de Cultura juntada ao procedimento.

2.4 O credenciamento constitui ação específica de incentivo aos artistas vinculados à comunidade municipal, sem prejuízo da realização de outras contratações artísticas externas pela Administração, mediante procedimentos próprios.

2.5 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o credenciamento de artistas locais do Natal das Águas 2026, cujas conclusões e definições integram a fase preparatória do procedimento.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto possui natureza artística, com avaliação qualitativa de trajetória, portfólio, experiência e material artístico, não se limitando à comparação de especificações usuais de mercado.

3.2 A forma de contratação adotada será o credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com posterior contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

3.3 O edital disciplinará as condições de inscrição, habilitação, avaliação, enquadramento, sorteio, convocação e contratação, observando critérios previamente divulgados e tratamento isonômico aos interessados.

4. DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1 Poderão participar pessoas físicas, Microempreendedores Individuais - MEI e pessoas jurídicas, observadas as exigências documentais próprias de cada natureza. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais comprovações serão exigidos de forma proporcional à natureza do proponente - pessoa física, MEI ou pessoa jurídica - conforme detalhamento do edital.

4.2 A pessoa física proponente deverá comprovar residência/domicílio em Abelardo Luz/SC mediante comprovante emitido nos últimos 90 (noventa) dias ou declaração de residência acompanhada da documentação prevista no edital. O MEI ou pessoa jurídica proponente deverá comprovar registro/estabelecimento em Abelardo Luz/SC por meio do CNPJ, CCMEI ou documento equivalente.

4.3 O vínculo territorial será aferido em relação ao proponente. Os demais integrantes da dupla, banda ou grupo deverão ser identificados, sem exigência de que todos comprovem residência no Município. Não será exigido tempo mínimo de residência ou de estabelecimento antes da inscrição.

4.4 Dupla, banda ou grupo sem CNPJ próprio poderá ser representado por pessoa física proponente, mediante autorização dos demais integrantes. O pagamento será realizado ao proponente responsável, cabendo à formação a divisão interna do cachê.

4.5 Cada músico poderá participar de apenas uma formação neste credenciamento. Identificada participação em inscrições distintas, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para opção por uma delas; sem manifestação, permanecerá válida a inscrição de protocolo anterior. A limitação visa evitar a concentração das oportunidades em um mesmo profissional, ampliar a participação de artistas locais distintos e favorecer maior diversidade de apresentações.



4.6 Não haverá limite máximo de integrantes, desde que todos sejam identificados e a formação efetivamente apresentada corresponda àquela avaliada. A substituição de integrante será admitida apenas em situação justificada, previamente comunicada, sem alteração do proponente e sem descaracterização relevante da formação ou manipulação da pontuação. Mudança substancial poderá ensejar nova análise pela Comissão.

4.7 A avaliação será realizada por Comissão de Credenciamento e Avaliação Artística formalmente designada por ato próprio da Administração Municipal, observadas as regras de impedimento, imparcialidade e ausência de conflito de interesses. A composição, o funcionamento e as atribuições operacionais da Comissão serão detalhados no edital.

4.8 A avaliação observará a seguinte matriz, totalizando 100 (cem) pontos:

Critério	Máximo	Natureza
1. Currículo artístico, trajetória e notoriedade	20	Técnico/subjetivo
2. Portfólio cultural e consistência da trajetória	15	Técnico/subjetivo
3. Tempo de experiência artística comprovada	15	Objetivo
4. Material artístico/audiovisual	20	Técnico/subjetivo
5. Experiência em eventos e apresentações públicas	10	Objetivo
6. Abrangência da atuação artística	10	Objetivo
7. Produção autoral, lançamentos ou trabalhos próprios	5	Objetivo
8. Participação em mídia, entrevistas, programas ou podcasts	5	Objetivo
TOTAL	100	-

4.9 Nos critérios subjetivos, a Comissão utilizará as seguintes faixas orientadoras: currículo/trajetória/notoriedade: 0-5 pouco consistente; 6-10 regular; 11-15 consolidada; 16-20 destaque. Portfólio: 0-4 insuficiente; 5-8 básico; 9-12 consistente; 13-15 robusto. Material artístico/audiovisual: 0-5 limitado; 6-10 adequado; 11-15 bom; 16-20 destaque. Cada nota deverá conter breve motivação.

4.10 Tempo de experiência: ausência de comprovação = 0 ponto; de 1 a 3 anos = 5 pontos; de 4 a 10 anos = 10 pontos; 11 anos ou mais = 15 pontos. As faixas são alternativas e não cumulativas. Apresentações públicas comprovadas: ausência de comprovação = 0 ponto; de 1 a 5 apresentações = 2 pontos; de 6 a 15 = 5 pontos; de 16 a 30 = 8 pontos; acima de 30 = 10 pontos. Abrangência: ausência de comprovação = 0 ponto; municipal = 2; regional = 5; estadual = 8; interestadual/nacional = 10, valendo apenas o maior nível comprovado. Produção autoral: nenhuma = 0; 1 a 2 obras/lançamentos = 2; 3 a 4 = 3; 5 ou mais = 5. Participação em mídia: nenhuma = 0; 1 participação = 1; 2 a 3 = 3; 4 ou mais = 5.

4.11 A pontuação mínima geral para credenciamento será de 30 (trinta) pontos. A pontuação não definirá, por si só, a ordem de convocação.



4.12 O enquadramento nas Categorias I e II terá a formação artística como referência inicial: Categoria I para artista solo/apresentação de pequeno porte e Categoria II para dupla, trio, banda, grupo ou apresentação de médio porte. Eventual enquadramento divergente deverá ser tecnicamente motivado de forma expressa e individualizada.

4.13 Para eventual enquadramento diverso entre as Categorias I e II, a Comissão deverá considerar, de forma conjunta: número de integrantes efetivamente envolvidos; estrutura e complexidade da formação; trajetória e experiência profissional comprovadas; consistência do portfólio e do material artístico; experiência em eventos e apresentações públicas; e demais elementos objetivos constantes da documentação que demonstrem o porte artístico. A pontuação poderá ser considerada como elemento complementar, mas não determinará, isoladamente, o enquadramento.

4.14 A Categoria III - Destaque Local poderá abranger qualquer formação artística. Exigirá pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos e reconhecimento técnico expresso e fundamentado pela Comissão. A pontuação mínima não gera enquadramento automático.

4.15 Para o reconhecimento como Destaque Local, a Comissão deverá considerar, de forma conjunta: trajetória artística consolidada e continuidade da atuação; relevância e reconhecimento artístico no âmbito municipal e/ou regional; consistência e qualidade do portfólio; participação comprovada em eventos, festivais ou apresentações de maior projeção; produção autoral, lançamentos ou trabalhos próprios; presença comprovada em meios de comunicação, entrevistas, programas, podcasts ou outras formas de projeção pública; e representatividade e contribuição do proponente para a cultura local. O enquadramento deverá conter motivação técnica individualizada, com indicação dos elementos documentais considerados. Não haverá reenquadramento durante a vigência do credenciamento mediante apresentação posterior de novos documentos; a categoria definida no resultado final permanecerá válida para o Natal das Águas 2026.

4.16 Cada proponente poderá indicar até 2 (dois) gêneros ou perfis musicais predominantes. A Comissão validará os gêneros com base no portfólio e no material artístico, podendo confirmar, restringir ou ajustar o enquadramento, mediante justificativa. O credenciado poderá integrar as filas correspondentes aos gêneros validados, sem que isso autorize mais de uma apresentação no evento. Não haverá audição presencial obrigatória.

4.17 O edital de credenciamento permanecerá vigente para recebimento de inscrições até 30 de outubro de 2026. Os requerimentos protocolados durante a vigência poderão ter sua análise, eventual diligência e julgamento de recurso concluídos posteriormente, observados os prazos do edital e sem prejuízo da execução das contratações decorrentes durante o período do evento.

4.18 A Comissão terá até 3 (três) dias úteis para analisar cada inscrição. Poderá ser realizada diligência, com prazo de 2 (dois) dias úteis, para esclarecer informações, sanar falhas formais ou complementar a comprovação de condição preexistente à data da inscrição, vedada a apresentação posterior de fato ou requisito que não existia naquele momento.

4.19 O prazo para recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado. A Comissão terá até 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão, contados do recebimento do recurso. Mantido o entendimento, o recurso será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos autos. O recurso poderá questionar erro material, aplicação incorreta dos critérios do edital, ausência ou insuficiência de fundamentação, irregularidade procedimental ou outro vício verificável. A mera discordância com o juízo técnico subjetivo não implicará, por si só, direito automático à reavaliação ou alteração da pontuação. O artista somente integrará a fila de convocação após o resultado definitivo do credenciamento.





5. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

5.1 A ordem de convocação será definida por sorteio objetivo entre os credenciados habilitados e compatíveis com a categoria e os gêneros/perfis necessários à programação. A definição da categoria e do gênero/perfil demandados em cada apresentação deverá decorrer das necessidades efetivas da programação do evento e não poderá ser utilizada para restringir artificialmente o universo de credenciados aptos ou direcionar a contratação a artista específico. O sorteio será público ou realizado por meio eletrônico que permita o registro do resultado, conforme regras detalhadas no edital.

5.2 O sorteio formará a ordem objetiva de convocação nas filas correspondentes. Caso interessado seja habilitado posteriormente em razão da conclusão de diligência ou recurso, será realizado sorteio suplementar para definir sua posição entre os credenciados ainda não convocados na respectiva fila, preservadas as convocações já efetivadas e a ordem relativa dos demais credenciados. Para tanto, será sorteada uma das posições disponíveis na ordem remanescente. Havendo mais de um novo habilitado na mesma oportunidade, será sorteada inicialmente a ordem entre eles e, na sequência, as respectivas posições disponíveis, com registro do procedimento nos autos.

5.3 Cada credenciado realizará somente 1 (uma) apresentação no Natal das Águas 2026. A partir da confirmação de uma convocação, ficará temporariamente bloqueado nas demais filas em que estiver inserido. Realizada a apresentação, será retirado definitivamente de todas as filas do evento. Se a apresentação for cancelada por fato não imputável ao credenciado e não houver remarcação, poderá retornar às filas, conforme disciplina do edital.

5.4 A recusa ou indisponibilidade para determinada data não importará descredenciamento; o credenciado será deslocado para o final da ordem correspondente e poderá ser convocado posteriormente, se houver oportunidade.

5.5 A convocação será realizada, em regra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da apresentação. O credenciado deverá confirmar sua disponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Excepcionalmente, diante de necessidade superveniente ou alteração da programação devidamente justificada, poderá ser realizada convocação com antecedência inferior, hipótese em que a Administração deverá compatibilizar o prazo para entrega do repertório com as providências de regularização perante o ECAD, sem afastar as medidas de licenciamento que devam ser adotadas previamente à execução pública das obras musicais.

5.6 O credenciado convocado deverá formalizar a contratação e assinar o respectivo instrumento contratual no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.7 A ausência de confirmação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será tratada como indisponibilidade para aquela oportunidade, com deslocamento do credenciado para o final da ordem de convocação correspondente.

6. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A apresentação será realizada na data, horário e local definidos pela Administração na convocação e no respectivo instrumento contratual, mediante emissão da correspondente Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente, que deverá ser encaminhada ao credenciado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a apresentação.



6.2 A emissão da Autorização de Fornecimento - AF constitui autorização administrativa para a execução do serviço e não altera a data, o horário ou o local previamente estabelecidos na convocação e no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

7.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

7.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/DO CREDENCIADO

- Cumprir todas as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência e do instrumento de contratação.
- Manter, durante a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação exigidas.
- Comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para organização, montagem dos instrumentos próprios, passagem de som e início pontual da apresentação, conforme orientações da Administração.
- Realizar a apresentação com a formação artística efetivamente credenciada e avaliada, ressalvadas substituições previamente autorizadas nos termos do edital.
- Cumprir integralmente o tempo de apresentação correspondente à categoria, salvo interrupção determinada pela Administração ou ocorrência de caso fortuito/força maior devidamente reconhecida.
- Fornecer instrumentos musicais, acessórios, equipamentos próprios da formação, transporte desses itens, equipe e demais necessidades pessoais do artista ou grupo.
- Responsabilizar-se por deslocamento, alimentação, transporte de instrumentos/equipamentos próprios, custos dos integrantes/equipe, tributos e encargos incidentes.
- Apresentar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da apresentação, o repertório musical/setlist contendo a relação das músicas que pretende executar e, sempre que possível, a identificação dos respectivos autores/compositores. O setlist não constitui documento de habilitação nem requisito para o credenciamento e será exigido somente do artista efetivamente convocado.
- Caso o repertório efetivamente executado seja diferente daquele apresentado previamente, encaminhar o setlist definitivo em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação, para fins de conferência, atualização das informações e adoção das providências administrativas posteriores cabíveis, sem prejuízo das medidas de licenciamento previamente adotadas pela Administração.



- Observar as normas de segurança, organização e funcionamento do evento, bem como as orientações da fiscalização e da coordenação do palco.
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer a apresentação.
- Responder pela conduta de seus integrantes e pela conservação dos equipamentos e estruturas disponibilizados pela Administração durante o uso.
- Apresentar documento fiscal hábil para pagamento, observadas as regras aplicáveis à natureza jurídica do credenciado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO PESSOAL

9.1 Não será admitida a subcontratação ou cessão integral da apresentação artística objeto da contratação, considerando que o credenciamento e o enquadramento decorrem da avaliação do proponente e da formação artística apresentada.

9.2 A atuação dos integrantes da dupla, banda ou grupo identificados na inscrição não caracteriza subcontratação, desde que corresponda à formação credenciada. Eventual substituição deverá observar as regras do edital e deste Termo de Referência.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como fiscal da contratação a servidora Andrea Siqueira Silva, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das apresentações artísticas, pelo registro das ocorrências relevantes e pela adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 Caberá à fiscal, dentre outras atribuições, verificar o comparecimento do credenciado, o cumprimento do horário e da duração prevista, a correspondência da formação apresentada com aquela credenciada, o atendimento das condições pactuadas e o registro de eventuais ocorrências, inclusive interrupções e execução parcial, promovendo o respectivo atesto para fins de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

11.2 Não sendo possível a remarcação e tendo ocorrido execução parcial por fato não imputável ao credenciado, a ocorrência será formalmente registrada pela fiscalização e submetida à Administração para definição das providências cabíveis, consideradas a parcela efetivamente executada, as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

11.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente credenciamento correrão por conta das dotações específicas do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

11.4 Dotação do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito: 1-2000-2001-4-122-2803-2.113, Despesa 34, 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

12. DO REAJUSTE

12.1 Em razão da natureza da contratação e do prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

13.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.



13.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais tratados no credenciamento e na execução das contratações exclusivamente para as finalidades do procedimento e adotando medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

15. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 06 de Outubro de 2026.

**SAIMON
NEGRETTO:1
1080067957**

Assinado de forma
digital por SAIMON
NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.10.07
13:21:14 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente Termo de Referência descreve de forma adequada o objeto, a justificativa, os requisitos de participação, os critérios de avaliação e enquadramento, a distribuição objetiva da demanda, as condições de execução, as obrigações das partes, os procedimentos de fiscalização, pagamento e sanções aplicáveis ao credenciamento de artistas locais para o Natal das Águas 2026.

A solução por credenciamento mostra-se compatível com a necessidade administrativa de habilitar pluralidade de interessados, estabelecer condições padronizadas de contratação e organizar as convocações conforme critérios previamente definidos, observados os arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 06 de Outubro de 2026.

DILMAR ANTONIO
FANTINELLI:433253
27915

Assinado de forma digital por
DILMAR ANTONIO
FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.10.07 13:21:00
-03'00'

Dilmar Antonio Fantinelli
Prefeito Municipal em Exercício